



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 1.198 DE 14 DE MAIO DE 2015.**

*Dispõe sobre os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Coordenadoria de Controle Interno.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o processo protocolado sob o nº 0151677 de 19/12/2014,

**CONSIDERANDO** o artigo 113 da Lei nº 8.666/93, e visando ao aprimoramento das ações de controle, acompanhamento e orientação dos atos de gestão, bem como à avaliação dos gastos públicos no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** o art. 3º da Resolução CNJ Nº 86/2009, que dispõe sobre a atribuição do órgão de controle interno em definir diretrizes, princípios e conceitos, adotando as normas técnicas aplicáveis à ação de controle interno, visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 171/2013 do CNJ, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de readequação das atividades da Coordenadoria de Controle Interno, em conformidade com o Parecer nº 02/2013 do Conselho Nacional de Justiça, inciso II, alínea 'c', que determina a alteração do fluxo dos processos de trabalho para que a unidade ou núcleo de controle interno atue utilizando as técnicas de controle previstas na Resolução 171/2013 e se abstenha de exercer atividades próprias e típicas de gestão,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí - CCI/TJPI analisará os procedimentos administrativos de realização de despesas quanto à sua regularidade, nos casos e termos previstos nesta Portaria.

**Art. 2º** Compete à Coordenadoria de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Piauí analisar, antecedendo a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, os procedimentos administrativos relativos:

I – às contratações de serviços envolvendo terceirização de mão de obra, independentemente do valor;

II - às aquisições de bens/materiais e as contratações de serviços com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

III – às contratações de obras e serviços de engenharia com valores iguais ou superiores aos constantes na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00);

IV – às contratações diretas por dispensa de licitação, com exceção daqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

V – às contratações diretas por inexigibilidade de licitação realizadas com base no art. 25 da Lei nº 8.666/93;

VI – aos procedimentos administrativos referentes ao Provimento nº 27/2014 que superem o valor de 6.600 (seis mil e seiscentas) UFRs;

VII – aos termos aditivos a contratos:

a) de serviços que envolvam a terceirização de mão de obra, independentemente do valor;

b) decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, independentemente de valor, com exceção daqueles previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

c) de outros serviços ou aquisições cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 80.000,00);

d) de obras e serviços de engenharia cujo valor inicial da contratação seja igual ou superior ao constante na alínea 'a' do inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 (R\$ 150.000,00);

Parágrafo único. Serão analisados apenas os termos aditivos que impliquem alteração do objeto, majoração de custos ou ampliação do número de postos de trabalho.

Art. 3º Os processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, diárias e pagamentos serão analisados através de exames periódicos de auditoria a critério da CCI/TJPI, consoante técnicas de controles insertas na Resolução CNJ 171/2013.

§1º. A análise prévia dos processos constantes do *caput* deste artigo ficará a cargo do controle administrativo primário da respectiva unidade administrativa responsável por sua execução.

I – Cada unidade administrativa deverá designar servidor para realizar a atividade de controle interno primário no setor;

II – A Coordenadoria de Controle Interno, durante o prazo de 90 dias após a data de publicação dessa portaria, realizará o treinamento dos servidores responsáveis pelo controle primário nas respectivas unidades, considerando a disponibilidade de horário dos servidores da CCI em comum acordo com servidores designados;

III - O treinamento mencionado consistirá em instrução *in loco* aos servidores das unidades, com aplicação de *checklists* para verificar os elementos essenciais exigidos para cada tipo de processo;

§2º. A Coordenadoria de Controle Interno realizará análise de todos os processos em curso, protocolados até a data de Publicação da referida Portaria.

§3º. Os processos protocolados em data posterior a publicação desta Portaria serão analisados por amostragem seguindo as normas constantes no Manual de Procedimentos de Auditoria da CCI, conforme técnicas da Resolução CNJ Nº 171/2013.

**Art. 4º** A CCI/TJPI realizará, de acordo com o Plano Anual de Atividades ou quando julgar necessário, análise da execução dos contratos relativos à prestação de serviços e de fornecimento parcelado de bens.

**Art. 5º** Ficam submetidos à análise da CCI/TJPI, conforme técnicas de controle da Resolução CNJ 171/ 2013, os atos sujeitos a **admissões, concessão inicial de aposentadorias e pensões**, bem como as alterações posteriores que modifiquem seu fundamento legal.

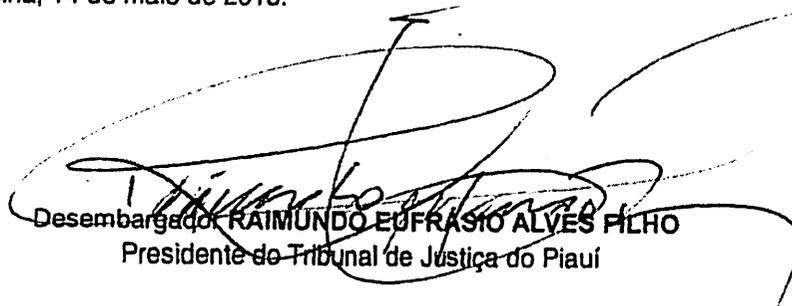
**Art. 6º** Os demais atos de gestão não alcançados por esta portaria poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante ou em sede de auditoria, a critério da Coordenadoria de Controle Interno, do Presidente do TJPI, Corregedor-Geral da Justiça e Secretário Geral.

**Art. 7º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de maio de 2015.

  
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí